AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.338.279 - SP (2018/0192883-0)

RELATORA	**:**	**MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI**
AGRAVANTE	:	WALDEMAR GEDRA
AGRAVANTE	:	VERA LUCIA LEAL DO NASCIMENTO
AGRAVANTE	:	JOSE PEREIRA DA SILVA
AGRAVANTE	:	JOSE MARIA DA SILVA
AGRAVANTE	:	JOAO VIEIRA DA COSTA
AGRAVANTE	:	ANTONIO CARLOS GONCALVES DA SILVA
AGRAVANTE	:	MARIA DE FATIMA DA SILVA LAURINDO
AGRAVANTE	:	EDISON GUALBERTO DE MONTE
AGRAVANTE	:	CARLOS ANTONIO ROSA
AGRAVANTE	:	BENEDITA CONCEICAO DA LUZ MERCADO
AGRAVANTE	:	REGINALDO JACOBINA DO NASCIMENTO
ADVOGADOS	:	ARNALDO FERREIRA MÜLLER - SP219040
		ROSIMARI LOBAS - PR072885
AGRAVADO	:	TELEFÔNICA BRASIL S.A
ADVOGADOS	:	HELDER MASSAAKI KANAMARU - SP111887
		THAIS DE MELLO LACROUX - SP183762
		ALEXANDRE DE FARIA OLIVEIRA - SP231854

EMENTA

AGRAVO INTERNO. AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. CONTRATO DE PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA. TELEFONIA. SUBSCRIÇÃO ACIONÁRIA. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO A FUNDAMENTO DA DECISÃO AGRAVADA. NÃO CONHECIMENTO. ART. 932, III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL/2015. SÚMULA 182/STJ. APLICAÇÃO POR ANALOGIA. NÃO PROVIMENTO.

1. Nos termos do art. 932, III, do Código de Processo Civil/2015, não se conhece de agravo cujas razões não impugnam especificamente o fundamento da decisão agravada. Aplicação, por analogia, do enunciado n. 182 da Súmula do STJ.
2. Em atenção ao princípio da dialeticidade, cumpre à parte recorrente o ônus de evidenciar, nas razões do agravo em recurso especial, o desacerto da decisão recorrida.
3. Agravo interno a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo interno, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora. Os Srs. Ministros Antonio Carlos Ferreira (Presidente), Marco Buzzi, Luis Felipe Salomão e Raul Araújo votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Brasília (DF), 09 de abril de 2019(Data do Julgamento)

MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI
Relatora